



RESOLUÇÃO CSDP Nº 10 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Disciplina a jornada extraordinária, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, prevista no §4º, do art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 20/98, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 557/2025 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, *caput*, e §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei Complementar Estadual nº 557/2025, no §4º, art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 20/98, que estabeleceu direito à compensação ou indenização em pecúnia por plantão ou jornada extraordinária, desde que realizados no interesse da administração e previamente autorizados pela Defensoria Pública-Geral;

CONSIDERANDO a previsão legal de que a matéria será regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer o sentido e alcance da jornada extraordinária disposta na lei, bem como a forma de compensação ou indenização em pecúnia;

CONSIDERANDO o reduzido quadro de membros da Defensoria Pública de Pernambuco para garantir a promoção adequada do acesso à justiça à população vulnerável;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer os valores na hipótese de indenização em pecúnia pela realização das atividades extraordinárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Considera-se jornada extraordinária o exercício de atividades realizadas em horário noturno, finais de semana, feriados ou durante os recessos forenses, quando houver interesse da Administração e mediante prévia designação da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. A compensação da jornada extraordinária poderá ocorrer mediante concessão de folga ou, alternativamente, por meio de indenização em pecúnia, observando-se, no que couber, as disposições da Resolução nº 03/CSDP, de 23 de abril de 2025.

Art. 3º. O requerimento de compensação deverá ser formalizado conforme o modelo constante do Anexo Único desta Resolução, indicando-se, de forma expressa e alternativa, a opção pela concessão de folga ou pela indenização correspondente em pecúnia.

§1º Em caso de jornada extraordinária que constitua atividade judicial, o formulário deverá ser acompanhado da portaria de designação do Defensor-Geral para o ato, quando for o caso, e de ata ou documento semelhante produzido pela autoridade judiciária;

§2º Em caso de jornada extraordinária que constitua atividade extrajudicial, o formulário deverá ser acompanhado de relatório de atividades que descreva a atuação, podendo conter:

- I - listagem de atendimentos realizados, com as respectivas demandas e/ou medidas adotadas;
- II - breve relato que indique a quantidade de pessoas alcançadas, quando, no exercício da função, desempenhe atribuição institucional de educação em direitos;
- III - demais elementos que o órgão de execução entender pertinentes, incluindo fotos e/ou outros registros audiovisuais.

Art. 4º. A solicitação de fruição de folga em dia útil permanecerá disciplinada na Resolução nº 12/2016 até ulterior deliberação.

Art. 5º. A indenização em pecúnia corresponderá ao valor disposto na Resolução nº 03 de 23 de abril de 2025, por cada jornada extraordinária e seu pagamento efetuado através de nota de remessa externa – RE.

Parágrafo único. Optando o interessado pela indenização em pecúnia, o requerimento previsto no art. 3º deverá ser protocolado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhado à Subdefensoria responsável pela unidade em que se realizou a jornada extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização da jornada extraordinária.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública para a normatização necessária.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de abril de 2025 (data de início de vigência da Lei Complementar nº 557/2025).

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PRESIDENTE DO CSDP

GABRIEL GONÇALVES LEITE

SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES

CONSELHEIRO ELEITO

HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA

CONSELHEIRO ELEITO

JULIANA PARANHOS DE MELO

CONSELHEIRA ELEITA

DEBORA DA SILVA ANDRADE

CONSELHEIRA ELEITA



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

DADOS DO REQUERIMENTO

Defensor(a) Público(a):	
Matrícula:	
Data da Solicitação:	

ATIVIDADE REALIZADA

Data	Breve Descrição

DECLARAÇÃO/REQUERIMENTO

Declaro que realizei a jornada extraordinária acima indicada, no interesse da administração, **conforme art. 42, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 20/1998, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 557/2024**, requerendo

() a fruição de folga, nos moldes da Resolução nº 12/2016/CSDP;

OU

() a indenização em pecúnia.

Assinatura do(a) Defensor(a)

